

Lei N° 208.

A Câmara Municipal de Marquieinha, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

"Simula - Aprova a Escala de Salários para extranumerários."

Artº 1º - Fica aprovada a escala de salários para extranumerários a seguir referida:

Referencia	Mensal	Diários	Horário
I	br\$ 3.000,00	br\$ 120,00	br\$ 15,00
II	" 4.000,00	" 160,00	" 20,00
III	" 5.000,00	" 200,00	" 25,00
IV	" 6.000,00	" 240,00	" 30,00
V	" 7.000,00	" 280,00	" 35,00
VI	" 8.000,00	" 320,00	" 40,00
VII	" 9.000,00	" 360,00	" 45,00
VIII	" 10.000,00	" 400,00	" 50,00
IX	" 11.000,00	" 440,00	" 55,00
X	" 12.000,00	" 480,00	" 60,00
XI	" 13.000,00	" 520,00	" 65,00
XII	" 14.000,00	" 560,00	" 70,00
XIII	" 15.000,00	" 600,00	" 75,00
XIV	" 16.000,00	" 640,00	" 80,00
XV	" 17.000,00	" 680,00	" 85,00
XVI	" 18.000,00	" 720,00	" 90,00
XVII	" 19.000,00	" 760,00	" 95,00
XVIII	" 20.000,00	" 800,00	" 100,00
XIX	" 21.000,00	" 840,00	" 105,00
XX	" 22.000,00	" 880,00	" 110,00

continua

XXI	brs. 23.000,00	brs. 920,00	brs. 125,00
XXII	" 24.000,00	" 960,00	" 120,00
XXIII	" 25.000,00	" 1.000,00	" 125,00
XXIV	" 26.000,00	" 1.040,00	" 130,00
XXV	" 27.000,00	" 1.080,00	" 135,00

Artº 2º - Na lei regulamentária para o exercício de 1963, tomar-se-á por base a presente escala de salários.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marquinhos,
em 20 de Dezembro de 1962.

Prefeito Municipal

Secretário